

PLANO DE TRABALHO

Nº 080/CONV/2022

I – DADOS CADASTRAIS

Entidade Convenente (Proponente) Município de Ângulo – MUNICÍPIO			CNPJ/MF 95.642.286/0001-15	
Endereço Av. Valério Osmar Estevão, 72	Município Ângulo	UF PR	CEP 86755-000	Telefone (44) 3256-1133
Endereço Eletrônico (e-mail) prefeito@angulo.pr.gov.br				
Nome do Responsável ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO				
RG 6.849.521-0	CPF 030.592.259-90	Cargo Prefeito Municipal		

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312-5700
Website www.cohapar.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br	
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável ANDRE VINICIUS BUENO				
RG 6.313.578-0	CPF 003.582.089-63	Cargo Diretor de Programas e Projetos, em exercício		

II – INTRODUÇÃO

O Programa **CASA FÁCIL PR**, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se pelas ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná com o objetivo, entre outros, de fomentar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas prioritariamente a famílias de baixa renda - renda mensal de até três salários mínimos nacionais - ficando a Cohapar responsável pelo seu desenvolvimento e execução e, autorizada a formalizar parcerias com os municípios.

O referido programa visa implementar modalidades de atendimento habitacional para famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco, que não possuem moradia própria e, que residam de forma inadequada, com construções de unidades habitacionais, requalificação, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, regularização fundiária, proporcionando moradia digna no campo e na cidade.

Para viabilizar o atendimento de famílias de baixa o programa Casa Fácil PR estabelece, que mediante disponibilidade orçamentária, tais famílias poderão ser atendidas com modalidades integralmente subsidiadas, através da produção ou aquisição de imóveis em áreas urbanas ou rurais, visando atingir os objetivos do Fundo de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP/PR, instituído com a finalidade de “promover, coordenar, acompanhar e integrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas respectivas causas e efeitos”, através da promoção do acesso à moradia digna aos cidadãos paranaenses em situação de alta vulnerabilidade social, atendendo preferencialmente moradores de ocupações irregulares, insalubres, suscetíveis a alagamentos, inundações e/ou riscos ao meio ambiente.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

OBJETO:

A conjugação de esforços destinada a melhoria das condições habitacionais, mediante a implementação de empreendimento habitacional no Município de Ângulo, com a edificação de 12 (doze) unidades habitacionais, em áreas de propriedade do referido Município, objeto das seguintes matrículas: nº 13.680, Lote 01/02-A, da Quadra 02; matrícula nº 13.681, Lote 01/02-M da Quadra 02; nº 13.682, Lote 01/02-C, Quadra

02; nº 13.683, Lote 01/02 D, Quadra 02; nº 13.684, Lote 01/02 E, da Quadra 02; nº 13.685, Lote 01/02 F da Quadra 02; nº 13.686 Lote 01/02-G, da Quadra 02; nº 13.687, Lote 01/02-H da Quadra 02; nº 13.688, Lote 01/02-I, da Quadra 02; nº 13.689, Lote 01/02-J, da Quadra 02; matrícula nº 13.690, Lote 01/02-K, da Quadra 02; matrícula nº 13.691, Lote 01/02 L, da Quadra 02; as quais serão destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda e em situação de extrema vulnerabilidade social, no âmbito do Programa **Casa Fácil PR**.

JUSTIFICATIVA:

O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei nº 20.394/2020, e regido pelo Decreto nº 7.666/2021, constitui-se pelas ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná com o objetivo, entre outros, de fomentar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas prioritariamente a famílias de baixa renda - renda mensal de até três salários mínimos nacionais - e tem a Cohapar como responsável pelo desenvolvimento e execução do Programa, autorizando-a e autorizada para formalização de parcerias com os municípios, entre outros.

O referido programa visa implementar modalidades de atendimento habitacional para famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco, que não possuem moradia própria e, que residam de forma inadequada, com construções de unidades habitacionais, requalificação, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, regularização fundiária, proporcionando moradia digna no campo e na cidade.

Buscando implementar ações para promover a inclusão social, redução das desigualdades e da vulnerabilidade social, através da melhoria das condições habitacionais de famílias em situação de extrema pobreza, residentes no município de Ângulo, a Prefeitura solicitou, através do Ofício nº 61/2021-GAB, a formalização de parceria com a COHAPAR, objetivando a implantação de empreendimento habitacional com 12 (doze) unidades em lotes de propriedade do município.

Com a finalidade de propiciar acesso a unidades habitacionais com condições de habitabilidade e segurança para as famílias em situação de vulnerabilidade social, o município disponibilizará os lotes, responsabilizando-se pela implantação do empreendimento habitacional, inclusive pelo fornecimento dos projetos necessários e, caso necessário adequação da infraestrutura existente.

Por fim, destacamos que, a produção de empreendimento para o atendimento de demanda habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade social e que não possuem renda suficiente para acessar financiamentos habitacionais no mercado

encontra-se em consonância com os princípios de norteiam o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná – PEHIS, com os objetivos do Fundo de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP/PR, instituído com a finalidade de “promover, coordenar, acompanhar e integrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas respectivas causas e efeitos”, através da promoção do acesso à moradia digna aos cidadãos paranaenses em situação de alta vulnerabilidade social, ou atendendo moradores de ocupações irregulares, insalubres, suscetíveis a alagamentos, inundações e/ou riscos ao meio ambiente, atendendo os termos do Art. 3, incisos I e II, do Estatuto da Companhia, atendendo também o artigo 6º da Constituição Federal: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

IV – METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a produção de 12 (doze) unidades habitacionais, sendo 10 (dez) destas com no mínimo 36,00 m² de área e 02 (duas) unidades adaptáveis com o mínimo de 39,00 m², para atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em lotes de propriedade do município de Ângulo, através da parceria entre a COHAPAR e o Município.

Todas as unidades habitacionais terão no mínimo: dois quartos, um banheiro, uma sala/cozinha e duas portas externas.

V – METAS QUALITATIVAS

- a) Promover a inclusão social e redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias;
- b) Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias;
- c) Propiciar moradias de qualidade, destinadas às famílias a serem beneficiadas, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade,
- d) Gerar empregos diretos e indiretos com a produção do empreendimento;
- e) Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

VI – METAS / ETAPAS

METAS
1. Viabilizar a produção de 12 (doze) unidades habitacionais no município de Ângulo/PR

ETAPAS – CRONOGRAMA		
Atividades	Responsável	Prazo
1. Projetos de engenharia e arquitetura de implantação e das unidades habitacionais		
1.1. Providenciar projetos arquitetônicos e complementares das unidades habitacionais, de implantação das unidades e outros que se fizerem necessários.	MUNICÍPIO	1º ao 3º mês
2. Seleção e contratação de empresa para produção do empreendimento		
2.1. Realizar procedimento licitatório para contratação de empresa responsável pela produção do empreendimento	MUNICÍPIO	1º ao 2º mês
2.2. Contratação da empresa selecionada para produção do empreendimento	MUNICÍPIO	3º mês
3. Implantação do empreendimento		
3.1. Execução da obra	EMPRESA	4º ao 15º mês
3.2. Fiscalização e medição dos serviços executados	MUNICÍPIO	
3.3. Acompanhamento da execução da obra para fins de liberação das parcelas	COHAPAR	4º ao 15º mês
3.4. Recebimento provisório e definitivo das obras executadas	MUNICÍPIO	17º ao 19º mês
4. Repasse dos recursos		
4.1. Repasse de recursos para o município em conta específica	COHAPAR	5º ao 16º mês
4.2. Depósito de recursos do município a conta específica	MUNICÍPIO	
4.3. Repasse dos recursos combinados para empresa responsável pela produção do empreendimento	MUNICÍPIO	
5. Trabalho Social		
5.1. Trabalho Social desenvolvido com as famílias	MUNICÍPIO	4º ao 26º mês
6. Cadastramento, hierarquização e seleção das famílias		
6.1. Cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade	MUNICÍPIO	1º ao 3º mês
6.2. Hierarquização das famílias cadastradas		
6.3. Seleção das famílias beneficiárias		

7. Entrega das unidades habitacionais		
7.1. Entrega das unidades habitacionais para as famílias beneficiárias	MUNICÍPIO/ COHAPAR	20º mês
8. Mudança das famílias beneficiárias		
8.1. Auxiliar as famílias na mudança para as novas unidades	MUNICÍPIO	21º mês
8.2. Demolição dos barracos de onde as famílias foram retiradas	MUNICÍPIO	22º mês

VII – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- 7.1** Acompanhar a seleção das famílias beneficiárias observando os critérios de hierarquização estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.666/2021;
- 7.2** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através de seus técnicos por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 7.3** Notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 7.4** Conferir as medições mensais da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à COHAPAR, aos cuidados do Escritório Regional de Maringá - ERMA;
- 7.5** Exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 7.6** Providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 7.7** Apoiar o Município na realização do Trabalho Social;
- 7.8** Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 7.9** Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 7.10** Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 7.11** Analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

- 7.12** Notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 7.13** Organizar e participar da entrega das unidades;
- 7.14** Zelar pelo cumprimento do objeto do convênio.

VIII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1** Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o Art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada somente para famílias de baixa renda – renda mensal bruta familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;
- 8.2** Realizar o cadastramento das famílias em vulnerabilidade social;
- 8.3** Participar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Casa Fácil PR;
- 8.4** Atender ao art. 4º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas, de acordo com o estabelecido na legislação;
- 8.5** Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;
- 8.6** Garantir, em cumprimento do disposto no Art. 3º do Decreto Estadual nº 7.666/2021, que as famílias beneficiadas tenham renda de até 03 (três) salários mínimos nacional;
- 8.7** Atender a NBR 15.575;
- 8.8** Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 8.9** Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 8.10** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

- 8.11** Aplicar os recursos que serão repassados pela Cohapar, integralmente, na implantação do empreendimento habitacional;
- 8.12** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 8.13** Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 8.14** Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 8.15** Prestar à COHAPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 8.16** Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 8.17** Facilitar à COHAPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 8.18** Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, ao fiscal deste convênio, a data de início das obras;
- 8.19** Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao fiscal do convênio relatório circunstanciado dos fatos;
- 8.20** Apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;
- 8.21** Realizar, com apoio da Cohapar, o Trabalho Social com as famílias selecionadas;
- 8.22** Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- 8.23** Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- 8.24** Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Maringá da COHAPAR ao fiscal do Convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;

- 8.25** Apresentar à COHAPAR, previamente a cada repasse, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 8.26** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 8.27** Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao fiscal do Convênio;
- 8.28** Observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 8.29** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 8.30** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da Cohapar a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 8.31** Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 8.32** Cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, bem como a Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 8.33** Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 8.34** Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

- 8.35** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à COHAPAR;
- 8.36** Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 8.37** Restituir à COHAPAR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 8.38** Restituir à COHAPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da COHAPAR;
- 8.39** Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 8.40** Estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 807.085,64 (oitocentos e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

9.1.1 Valor que será repassado pela COHAPAR: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), à conta da dotação orçamentária nº 6774.1648210.5005 – Vida Nova; natureza da despesa nº 4440.4201 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos nº 100 – Ordinário não vinculado;

9.1.2 Valor da contrapartida do Município: R\$ 207.085,64 (duzentos e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária nº 11.003.16.482.0008.1017 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES URBANAS E RURAIS; natureza da despesa nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, fonte de recursos nº 1001 – RECURSOS ORDINARIOS LIVRES.

9.2 Os recursos de responsabilidade do município serão alocados através de depósito bancário, em conta específica aberta pelo MUNICÍPIO, em parcelas, conforme cronograma de execução da obra, contados do boletim de medição.

9.3 Os recursos de responsabilidade da COHAPAR serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em parcelas, conforme cronograma de execução da obra, contados do boletim de medição.

9.4 Os valores previstos neste instrumento não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do projeto capaz de justificá-lo dependendo de apresentação e aprovação prévia de projetos adicionais detalhados e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, sendo sempre formalizado por aditivo.

9.5 Até a efetiva liberação dos pagamentos, os recursos serão remunerados pelo índice de reajuste da caderneta de poupança.

9.6 Os recursos não aplicados deverão ser reembolsados proporcionalmente aos partícipes em até 30 (trinta) dias da conclusão das obras.

X – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	Previsto Mensal		Acumulado	
	% execução	valor R\$	% execução	valor R\$
1º	2,00	16.141,70	2,00	16.141,70
2º	5,00	40.354,25	7,00	56.495,95
3º	6,00	48.425,10	13,00	104.921,05
4º	9,00	72.637,65	22,00	177.558,70

5º	12,00	96.850,20	34,00	274.408,90
6º	16,00	129.133,60	50,00	403.542,50
7º	16,00	129.133,60	66,00	532.676,10
8º	12,00	96.850,20	78,00	629.526,30
9º	9,00	72.637,65	87,00	702.163,95
10º	6,00	48.425,10	93,00	750.589,05
11º	5,00	40.354,25	98,00	790.943,30
12º	2,00	16.142,34	100,00	807.085,64
TOTAL	100,00	807.085,64	100,00	807.085,64

10.2. Para fins de liberação de recursos ao Município será utilizada modelo de planilha para levantamento de serviços e liberação de recursos a ser disponibilizado pela COHAPAR em momento oportuno.

XI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão realizados pela Cohapar, na pessoa do Sr. Douglas Carneiro de Oliveira, engenheiro civil CREA PR-26793/D, lotado no Escritório Regional de Maringá, e pelo município, na pessoa da Srª Renata Vilhena de Paiva, engenheira civil CREA PR-144506/D, que o farão através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.

XII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

12.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 06 (seis) meses após a conclusão do prazo de execução totalizando **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

12.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela COHAPAR, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da Cohapar

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

ANDRE VINICIUS BUENO
Diretor de Programas e Projetos,
em exercício

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROCOLO



Documento: **PlanodeTrabalho_080.CONV.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Vinicius Bueno** em 09/12/2022 08:46, **Rogério Aparecido Bernardo** em 09/12/2022 09:06, **Kerwin Kuhlemann** em 09/12/2022 09:14, **Jorge Luiz Lange** em 09/12/2022 11:30.

Assinatura Avançada realizada por: **Kerwin Kuhlemann (XXX.240.359-XX)** em 09/12/2022 08:55 Local: COHAPAR/SUPG, **Douglas Carneiro de Oliveira (XXX.439.918-XX)** em 09/12/2022 10:23 Local: COHAPAR/ERMA.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk (XXX.488.969-XX)** em 09/12/2022 09:56 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **18.390.888-0** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 06/12/2022 16:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c5bf833f091073d61c5c387d2c3de06e.